



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 54/2016-CVM/SIN/GIR

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega do Informe Cadastral de Administrador de Carteira (ICAC/2015) - Processo CVM SEI nº 19957.003569/2016-21

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. Eduardo Luiz de Mascarenhas Picchioni contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 20 da Instrução CVM nº 306/99, pela não entrega, até 31/5/2015, do informe anual obrigatório (ICAC) previsto no *caput* do artigo 12 da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 6.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.
2. Em seu recurso (Doc. 114.485), o interessado declarou estar inconformado com a decisão de aplicação de multa cominatória, uma vez que "tal envio se deu em tempo hábil conforme Protocolo de Declaração de Conformidade datado de 11/05/2015", "que se estende até 01/06/2015". Desse modo, solicita a anulação da multa, já que acredita ter cumprido a obrigação dentro do prazo estipulado.
3. Como se sabe, o envio dos Informes Cadastrais de Administrador de Carteira (ICAC) é obrigação imposta pelo artigo 12, *caput*, da Instrução CVM nº 306/99, a todos os administradores credenciados nesta CVM, com ou sem recursos sob sua administração.
4. Assim, iniciado o prazo de entrega do informe, e com o objetivo de reforçar a necessidade da entrega desse documento, foi inserido alerta no sítio da CVM na rede mundial de computadores (fl. 1 do Doc. 114.487), para lembrar os administradores de carteira quanto ao cumprimento dessa obrigação.
5. Sem prejuízo do exposto, preventivamente, remetemos mensagens de alerta previamente à data limite de 31/5/2015, que foram direcionadas aos endereços eletrônicos de todos os devedores desse informe.
6. Ainda, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 8/6/2015 notificação específica aos endereços eletrônicos eduardo@picchioni.com.br e florentino@picchioni.com.br (fl. 5 do Doc. 114.487) constante à época nos cadastros do participante (fl. 4 do Doc. 114.487), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do informe anual, e alertá-lo quanto ao descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

7. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que o envio do ICAC é uma obrigação exigível de todos os administradores de carteiras, com registro ativo na CVM, esteja ou não exercendo a função. Nesse sentido, o envio da Declaração de Conformidade ("DEC") não tem o condão de eximi-lo do envio específico do ICAC/2015, até mesmo porque os dois documentos possuem natureza e conteúdos distintos (a DEC, por exemplo, não contempla as informações solicitadas pelo ICAC sobre as carteiras por ela administradas).

8. Dessa forma, considerando ser responsabilidade do próprio credenciado manter atualizado seu cadastro na CVM, conforme artigo 12, parágrafo único, da Instrução CVM nº 306/99, é inconteste o cumprimento do disposto no artigo 11, I, da Instrução CVM nº 452.

9. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que o envio do informe previsto no *caput* do artigo 12 da Instrução CVM nº 306/99 não foi realizado até a presente data.

10. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIR.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 15/06/2016, às 23:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0114488** e o código CRC **87F187CE**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0114488 and the "Código CRC" 87F187CE.